



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 296.669/18

CONTRATO N° 2019/165.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL, RAIO-X E TOMÓGRAFO, BEM COMO RESPECTIVAS ESTAÇÕES DE LAUDO.

Aos **VINTE E SETE** do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., situada na Av. Mutinga, 3800 – 7º andar, São Paulo/SP, CEP: 05.110-902, inscrita no CNPJ sob o n. 01.449.930/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo, o senhor LEO PACHECO ZACKIEWCZ, e por seu Gerente de Suporte de Negócios, o senhor JOSE AURELINO DE FRANÇA FILHO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de mamógrafo digital, marca SIEMENS, modelo Mammomat Inspiration, e em uma Estação Digital de Laudo; em equipamento de Raios-X Telecomandado Digital, marca SIEMENS, modelo Axiom Lumino dRF e em duas Estações Digitais de Laudo; e em equipamento de Tomógrafo Computadorizado, marca





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SIEMENS, e em uma Estação Digital de Laudo; de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Carta de Exclusividade, válida até 31/12/19, emitida pelo SINCOMED/SP;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/09/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato, bem como no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com rigorosa observância das seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Para o mamógrafo digital, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 12 (doze) meses, e consistirão de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificação Eletrônica;
- c) Verificação Mecânica;
- d) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) Substituição de filtros;
- f) Lubrificação;
- g) Calibração;
- h) Alinhamento;
- i) Ajustes;
- j) Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;





- k) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- l) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

Parágrafo segundo – Para o equipamento de Raios-X, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 12 (doze) meses, e consistirão de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificação Eletrônica;
- c) Verificação Mecânica;
- d) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) Substituição de filtros;
- f) Lubrificação;
- g) Calibração;
- h) Alinhamento;
- i) Ajustes;
- j) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- k) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

Parágrafo terceiro – Para o tomógrafo computadorizado, as intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 6 (seis) meses, e consistirão de:

- a) Verificação dos circuitos de Parada de Emergência;
- b) Verificação do Sistema de Corte de Radiação;
- c) Verificação do Indicador de Radiação;
- d) Verificação do Dispositivo de Contato da Porta;
- e) Verificação do Dispositivo de Posicionamento do Paciente;
- f) Lubrificação do Eixo de Movimento Horizontal da Mesa;
- g) Lubrificação do Eixo de Movimento Vertical da Mesa;
- h) Lubrificação da Guia dos Trilhos de Curso da Cabeça da Mesa;
- i) Lubrificação da Guia dos Trilhos de Curso dos Pés da Mesa;
- j) Verificação da Fixação da Mesa ao Piso;
- k) Limpeza do "Slip Ring";
- l) Limpeza do Suporte das Escovas de Potência;
- m) Verificação / Troca dos Carvões das Escovas de Potência;
- n) Limpeza do Suporte das Escovas de Dados;
- o) Verificação / Troca do Carvões das Escovas de Dados;
- p) Verificação / Troca dos Filtros de Ar do Gantry;
- q) Lubrificação do Rolamento do Gantry;
- r) Lubrificação do Eixo do Colimador;
- s) Verificação do Filtro de Teflon do Colimador;
- t) Verificação / Troca dos Filtros de Ar na MAS - Gantry;
- u) Limpeza do Sistema de Resfriamento do Tubo;





- v) Verificação do Movimento de Inclinação do Gantry;
- w) Limpeza da ICS e IRS;
- x) Verificação / Troca da UPS;
- y) Verificação da Qualidade de Imagem - Quality;
- z) Remontagem e Limpeza do Sistema;
- aa) Testes de Aplicação;
- bb) Substituição de outras peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- cc) Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- dd) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

Parágrafo único – Os serviços de manutenção corretiva deverão atender aos seguintes prazos, contados do envio da solicitação de manutenção:

- a) 1 (um) dia útil para a visita técnica no local de instalação;
- b) 3 (três) dias úteis para correção do defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância das seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção deverão respeitar os prazos e frequências indicados nas Cláusulas Terceira e Quarta, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuênciia do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.





Parágrafo quinto – Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo sexto – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo oitavo – Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Parágrafo nono – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Exclui-se do fornecimento, exclusivamente, as seguintes peças, para as quais a CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado, em até 2 (dois) dias úteis após a visita de manutenção:

- a) Tubo de Raios X;
- b) Detectores de Raios X.
- c) Compressor de Mama [a partir da 2^a troca, a cada 12 (doze) meses de vigência], no caso do mamógrafo.

Parágrafo segundo – Em caso de substituição das peças mencionadas no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra e outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço.

Parágrafo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Após cada serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico - RAT - conforme modelo incluído no Anexo n. 2 a este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de Patrimônio dos equipamentos que receberam os serviços;
- b) Defeitos relatados;
- c) Defeitos detectados durante a visita;
- d) Relação de serviços executados;
- e) Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação.
- i) Data e hora da conclusão do atendimento;
- j) Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo primeiro – O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá utilizar um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, mediante aprovação prévia pelo Órgão Fiscalizador, do modelo proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.
- b) A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.





Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da assinatura do instrumento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá prover todos os Equipamentos Individuais de Proteção (EPI) recomendáveis, bem como assegurar sua correta utilização pelos técnicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

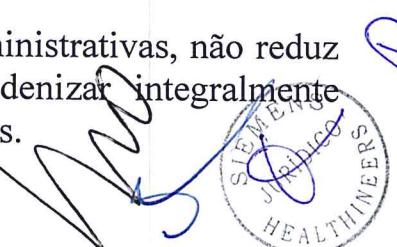
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.





Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

SIEMENS
SUSPENSO
HEALTHINERS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
a) Atrasar o início ou conclusão da manutenção corretiva em relação ao prazo estipulado, sem a expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso.	3%
b) Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso.	2%
c) Deixar de utilizar peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça.	5%
d) Atrasar a entregar da ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas em relação ao prazo estipulado, por dia de atraso.	0,5%
e) Atrasar a entrega do orçamento para fornecimento de peças, em relação ao prazo estipulado, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso.	1%
f) Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.	5%





g) Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.

3%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$634.407,56 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais de R\$ 52.867,30 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



P



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE003316, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)





- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/12/19 a 26/12/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DEPARTAMENTO MÉDICO, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

D

S





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de DEZEMBRO de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leo Pacheco Zackiewcz
Gerente Executivo
CPF n. 174.911.208-65

JOSE AURELINO DE F. FILHO
Gerente de Suporte de Negócios
CPF n. 346.273.831-34

Testemunhas: 1) Vander P-8181

2) Leomarco Z. Lopes p-7827

CCONT/AV





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 296.669/18

Contrato n. 2019/165.0

ANEXO I DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL E EM ESTAÇÕES DE LAUDOS

1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL

Descrição: manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Mamografia Digital, marca Siemens, modelo Mammomat Inspiration, conforme detalhamento anexo.

Observação(ÓES): O serviço equivale à manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) equipamento de Mamografia Digital.

1.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTAÇÃO DE LAUDO PARA MAMOGRAFIA DIGITAL

Descrição: manutenção preventiva e corretiva em estação de laudo digital para MAMOGRAFIA, incluindo CPU, monitor e no break, conforme detalhamento anexo.

Observação(ÓES): cada serviço equivale à manutenção preventiva e corretiva em 1 (uma) estação de laudo digital.

2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X TELECOMANDADO DIGITAL E EM ESTAÇÕES DE LAUDOS

2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RAIOS-X TELECOMANDADO DIGITAL

Descrição: manutenção corretiva em equipamento de raios-x telecomandado digital, marca Siemens, modelo Axiom Luminos dRF, conforme detalhamento anexo.

Observação(ÓES): o serviço equivale à manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) equipamento de raios-x telecomandado digital.

2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERVIÇO 2 EM ESTAÇÕES DE LAUDOS PARA RAIOS-X

Descrição: manutenção preventiva e corretiva em estação de laudo digital para RAIOS-X, incluindo CPU, monitor e no break, conforme detalhamento anexo.

Observação(ÓES): cada serviço equivale à manutenção preventiva e corretiva em 1 (uma) estação de laudo digital.

3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO E EM ESTAÇÕES DE LAUDOS

3.1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO

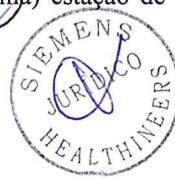
Descrição: Manutenção Preventiva e Corretiva em Tomógrafo Computadorizado marca SIEMENS, conforme Especificações Técnicas em anexo.

Aplicação: Tomógrafo Computadorizado, marca SIEMENS, modelo Somatom Definition AS+
Observação(ÓES): O serviço equivale à manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) equipamento Tomógrafo Computadorizado.

3.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTAÇÃO DE LAUDO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Descrição: manutenção preventiva e corretiva em estação de laudo digital para TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, incluindo CPU, monitor e no break, conforme detalhamento anexo.

Observação(ÓES): cada serviço equivale à manutenção preventiva e corretiva em 1 (uma) estação de laudo digital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa especificação são:

1.1. EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Marca: Siemens.

Modelo: Mammomat Inspiration

Localização: Departamento Médico, subsolo do edifício do Anexo III.

1.2. ESTAÇÃO DIGITAL DE LAUDO.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Componentes: 1 (uma) Central de Processamento (CPU).

1 ou 2 (um ou dois) Monitores de alta definição, grau médico.

Pacote de software dedicado, para diagnóstico e laudo por imagem.

Localização: Departamento Médico, subsolo do edifício do Anexo III.

Observação: Inclui o Sistema de roteamento de dados que interliga as Estações aos Equipamentos e à(s) Impressora(s) de filme a seco.

2.1. EQUIPAMENTO DE RAIOS-X TELECOMANDADO DIGITAL

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Marca: Siemens.

Modelo: Axiom Luminos dRF

Localização: Departamento Médico, subsolo do edifício do Anexo III.

2.2. ESTAÇÃO DIGITAL DE LAUDO.

Quantidade: 2 (duas) unidades.

Componentes: 1 (uma) Central de Processamento (CPU).

1 ou 2 (um ou dois) Monitores de alta definição, grau médico.

Pacote de software dedicado, para diagnóstico e laudo por imagem.

Localização: Departamento Médico, subsolo do edifício do Anexo III.

Observação: Inclui o Sistema de roteamento de dados que interliga as Estações aos Equipamentos e à(s) Impressora(s) de filme a seco.

3.1. TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Marca: Siemens.

Modelo: Somatom Definition AS+.

Localização: Departamento Médico, subsolo do edifício do Anexo III.

3.2. ESTAÇÃO DIGITAL DE LAUDO DE TOMOGRAFIA.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Componentes: 1 (uma) Central de Processamento (CPU).

1 ou 2 (um ou dois) Monitores de alta definição, grau médico.

Pacote de software dedicado, para diagnóstico e laudo por imagem.

Localização: Departamento Médico, subsolo do edifício do Anexo III.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 296.669/18

Contrato n. 2019/165.0

**ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)**

RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção: Preventiva Corretiva

Data: ___/___/___

CLIENTE Câmara dos Deputados

1. EQUIPAMENTO :

Tipo: _____ Marca/Modelo: _____

Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível): _____

Chamado:

Contrato Garantia Outros: _____

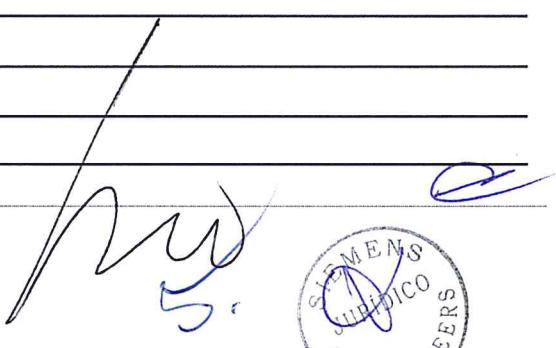
2. ATENDIMENTO :

Defeito relatado: _____

Defeito constatado: _____

Serviços executados: _____

Serviços pendentes: _____




**CÂMARA DOS DEPUTADOS****3. PEÇAS****PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

	Descrição	Código	Qtde
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

Data:	— / — / —
Hora:	— : —

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data:	— / — / —
Hora:	— : —

Observação: _____

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:
 Em funcionamento Desativado Pendente

Nome do Técnico	Assinatura
-----------------	------------

Mario

